



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 045/2025-P

Dois Córregos, 11 de abril de 2025.

Senhora Presidente,

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFERIR À IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE DOIS CÓRREGOS A IMPORTÂNCIA QUE ESPECIFICA”**.

Os recursos de que tratam o presente projeto de lei possibilitarão à Santa Casa atingir mais um de seus objetivos dentro do processo de aprimoramento das condições do hospital, que é ter laboratório de análises clínicas próprio.

De há muito este serviço é realizado por laboratório particular, que presta serviços à Santa Casa, mediante contrato, ocupando espaço que pertence à instituição.

Embora seja um sistema que funcionou durante décadas, trata-se de modelo de prestação de serviços que não mais apresenta operacionalidade e segurança para a hospital.

A remuneração dos serviços (exames efetivados) pela Tabela SUS não atende os custos, necessitando, o hospital, de negociar valores outros que também não se mostram interessantes à instituição.

Nesse passo, a solução é que hospital, que tem projeto de crescimento e especialização conhecido de todos, mediante a implantação de UTI e Centro de Diagnóstico por Imagens dotado de tomógrafo, tenha também seu laboratório próprio, destinado a atender suas necessidades plenas, 24 horas por dia.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Além do laboratório próprio atender plenamente as necessidades do hospital, nada impede que preste serviços particulares à população, mediante remuneração, como, também, que participe de licitações feitas pelo município, não apenas o de Dois Córregos, como de outros da região, podendo, dessa forma, se transformar, o equipamento, em fonte de recursos para a instituição.

Como se afere, este é mais um importante projeto decorrente da intervenção, amparado com recursos municipais, para que a Santa Casa viabilize mais esta iniciativa de enorme relevância.

Destaque-se, por derradeiro, a necessidade da formalização do Termo de Fomento dentro do mais curto espaço de tempo possível, para a aquisição dos equipamentos, posto que o prestador de serviços atual já estabeleceu data para a descontinuação da prestação dos serviços.

Por conta dessa necessidade, pede a compreensão dessa Casa de Leis para que o presente projeto seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo o que há para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

**Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 045/2025.

Autoriza o Poder Executivo a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos a importância que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, instituição inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.573.589/0001-80, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 876, de 25 de março de 1974, com sede à Rua Dr. Joaquim Roberto de Carvalho Pinto, nº 895, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no presente exercício de 2025, além dos já repassado e autorizado por legislação anterior, a importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), recursos para serem empregados na aquisição de equipamentos e montagem do Laboratório de Análises Clínicas do hospital.

Art. 2º Fica ainda, o Poder Executivo, para a transferência dos recursos previstos no art. 1º desta lei, autorizado a celebrar Termo de Fomento com a instituição mencionada ou Termo Aditivo a Termo de Fomento em vigor, tudo na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Para atender a transferência expressa no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Dois Córregos, que será classificado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

11.01– SECRETARIA DE SAÚDE

103020006.2.025 - Manutenção da Secretaria de Saúde

FONTE DE RECURSOS: 01.310.0000.0000 – Recursos Próprios – Saúde Geral

3.3.50.43.00

–

Subvenções

Sociais.....(F.306).....R\$ 220.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro verificado em 31 de dezembro de 2024.

Art. 5º Fica também, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e vinte e cinco.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

